PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA 3 NOV 88 MUNICIPAL CAIEIRAS

LEI N.º 1834

(24 DE OUTUBRO DE 1.988. 1918)

Dispõe sobre: Majoração dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Caieiras e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam majorados em 50% (cinquenta - por cento) os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caieiras, a partir de 1º de outubro de 1.988, conforme Tabela de Referênciase Vencimentos, que fica fazendo parte integrante desra Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proventos dos Inativos da Câmara Municipal de Caieiras, ficam majorados no mesmo percen - tual fixado neste artigo.

ARTIGO 2º - Fica autorizado o arredondamento para mais ou para menos, das frações de dez cruzados verificadas - no cálculo do valor das referências, em decorrência da majoração determinada por esta Lei.

ARTIGO 3º - Fica reclassificado a partir de 1º- de outubro de 1.988, para a referência "X", constante da Tabela- de Referênciase Vencimentos da Câmara Municipal de Caieiras, o cargo de Assessor Técnico, criado pela Lei nº 1.251, de 21 de dezembro de 1.978.

ARTIGO 4º - A partir de 1º de novembro de 1.988, a referência "Z", da Tabela de Referências e Vencimentos da Câmara Municipal de Caieiras, será revalorizada em mais 12% (doze por cento) e os valores das referências "X" e "V" da mesma Tabela, - corresponderão - respectivamente - a 95% (noventa e cinco por - cento) e 90% (noventa por cento) do valor da referência "Z".

ARTIGO 5º - Aos funcionários exonerados serão - pagas as férias do exercício e o abono de natal, de maneira proporcional ao número de meses já decorridos.

-segue-

CÂMARA - 3 NOV 88 MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 8 3 4

ARTIGO 6º - As férias relativas a anos anteriores a 1.988, não fruídas nas épocas próprias em razão do interesse dos serviços, expressamente indeferidas ou com convocação do funcionário formalmente efetuada, poderão ser pagas em dinheiro, desde que os interessados o requeiram até o final de fevereiro de 1.989.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da data de publicação desta Lei fica vedada a acumulação de férias e a respectiva indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no artigo anterior.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Outubro de 1.988

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

/mm

CÂMARA
3 NOV 38
MUNICIPAL
CAIEIRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1 8 3 4

TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REFERÊNCIAS	VALOR EM CZ$
A	13.830,00
B	15.210,00
C	17.160,00
D	19.370,00
E	21.050,00
F	22.260,00
G	25.470,00
H	31.830,00
I	35.850,00
J	39.450,00
L	43.430,00
M	45.660,00
N	47 780,00
O	59.510,00
P	63.630,00
Q	70.560,00
R	76.100,00
S	83.010,00
T	88.550,00
U	94.050,00
V	116.550,00
X	141.750,00
Z	173.250,00

/mm